



RESOLUÇÃO NORMATIVA PPGEG 04/2022

NORMAS PARA AS SESSÕES DE QUALIFICAÇÃO E DEFESA POR VIDEOCONFERÊNCIA NA PÓS-GRADUAÇÃO

Aprova normas para a realização de sessões de defesa de trabalhos de qualificação, dissertações de mestrado e teses de doutorado por meio de videoconferência.

Aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em 09 de novembro de 2022.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geotecnia da Escola de Minas da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais e com base na Resolução CONPEP 57 de 07/10/22, aprova normas e procedimentos para a realização de sessões de defesa de trabalhos de qualificação, dissertações de mestrado e teses de doutorado por meio de videoconferência ou outras Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) autorizadas pela Universidade.

Art. 1º. As bancas de sessões de defesa trabalhos de trabalhos de qualificação, dissertações de mestrado e teses de doutorado podem ser realizadas em sessão por videoconferência ou suporte eletrônico equivalente, com a participação à distância dos integrantes, incluindo o discente que apresentará seu trabalho.

§ 1º - É permitida a realização total ou parcial das sessões de defesa e qualificação por meio de videoconferência, ou outras ferramentas TIC, à distância, inclusive com a participação por telepresença do discente.

§ 2º - Os exames realizados por telepresença total ou parcial, a critério do PPG e dos membros da banca.

§ 3º - O(s) integrante(s) por telepresença devera(ão) participar do início ao fim da sessão.

Art. 2º - Na solicitação ao colegiado de exame por videoconferência o orientador deverá especificar se será parcial ou total.

§ 1º - Nos casos das sessões parcialmente à distância, o orientador deverá especificar qual(is) o(s) integrante(s) que participara(ao) por telepresença para apreciação e aprovação pelo Colegiado do PPG.

§ 2º - A sessão parcial será presidida pelo orientador ou, na eventualidade deste participar por telepresença, pelo coorientador do aluno ou por outro professor indicado pelo Colegiado do PPG.

Art. 3º - Em caso de falha na conexão ou problemas técnicos que comprometam a realização do exame, fica a critério da comissão examinadora suspender a sessão ou marcar nova data e horário.



§ 1º - A suspensão do exame poderá ser realizada por um período de até 60 (sessenta) minutos. Caso o problema seja solucionado dentro desse intervalo, a sessão poderá ser retomada.

§ 2º - Em caso de remarcação, o orientador se responsabilizará por marcar a nova data e horário, conforme disponibilidade de agenda dos membros da comissão examinadora, devendo imediatamente informar a secretaria do PPG para a realização da divulgação.

§ 3º - O prazo mínimo para realização da sessão remarcada deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 4º - O presidente da comissão examinadora, que, na condição de servidor público, goza de fé pública, deverá atestar que a sessão foi realizada à distância ou com a participação de integrante(s) à distância e que este(s) esta(ão) de acordo com o parecer redigido na ata da qualificação/defesa.

§ 1º - A ata da defesa, a folha de rosto da monografia, dissertação ou tese e quaisquer outros documentos relacionados não deverão ser enviados para coleta de assinaturas do(s) integrante(s) da comissão avaliadora que participar(em) por telepresença da sessão de defesa.

Art. 5º. Os casos omissos serão deliberados pelo colegiado.

COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOTECNIA